



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 259/2013

Data: 28.06.2013

Ementa: homologa a Resolução nº 075/2013 de 27.06.2013, da Comissão de Análise de Concessão de Benefícios e Investimentos previstos na Lei Municipal nºs 1.313/2005.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.313/2005, e Decretos nºs 103/2013, 052/2013 e 162/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 075/2013 de 27 de junho de 2013, da Comissão de Análise de Concessão de Benefícios e Investimentos previstos nas Leis Municipais nºs 1.313/2005, 1.368/2005 e 1.627/2009, 1.720/2011 e 1.721/2011, referente ao seguinte requerimento:

- 2013/5/2096 – LEANDRO M P DE LIMA FERREIRA ME - DEFERIDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 262 / 2013

Data: 28/06/2013

Ementa: Constitui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD no Município de Guaíra – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e

Considerando as Portarias nº. 1346 e 1347 do Ministério da Saúde, que instituem respectivamente, o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue e o Programa Nacional de Controle da Dengue;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue, por tempo indeterminado, com a finalidade de articular ações que envolvam todo o Município no combate à Dengue, com a seguinte composição:

I - Nome: Julio Cesar Juvenal – Coordenador;
Nome: José Gonçalves Dias Neto (Suplente)
Unidade/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

II - Nome: Ivanete Maria Rosa Preto (Titular)
Nome: Marilda M.de Oliveira (Suplente)
Unidade/Órgão: Delegacia de Polícia Civil

III - Nome: Tânia Regina Oliveira da Silva Ferronato (Titular)
Nome: Carmem Lucia Muhues (Suplente)
Unidade/Órgão: CEEBJA

IV - Nome: Rita Anunciata de Moraes (Titular)
Nome: Cleidenéia Hiroko Furuya (Suplente)
Unidade/Órgão: Colégio Est. Presidente Roosevelt

V - Nome: Adriana Renata Santos (Titular)
Nome: Raquel Helen Strey Fischer (Suplente)
Unidade/Órgão: Col. Franciscano N.Sra. do Carmo

VI - Nome: Valdelice Silva Freitas (Titular)
Nome: Lourdes Divina Alves (Suplente)
Unidade/Órgão: Colégio Estadual Jardim Zeballos

VII - Nome: Airton Faccioli (Titular)
Nome: Meridiane Habeck Tsukada (Suplente)
Unidade/Órgão: Unipar

VIII - Nome: Rafael Delazari Foroni (Titular)
Nome: Jacqueson Alex Romer (Suplente)
Unidade/Órgão: 15ª Companhia de Infantaria Motorizada

IX - Nome: Zeila Ornellas Nunes (Titular)
Nome: Juraci Cardoso Corrêa (Suplente)
Unidade/Órgão: Delegacia Fluvial de Guaíra



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

X - Nome: Bernadete Aparecida Rubin Zilli (Titular)
Nome: Julio Aranda Delena (Suplente)
Unidade/Órgão: ANVISA

XI - Nome: José Cirineu Machado (Titular)
Nome: Cristina Pereira dos Santos (Suplente)
Unidade/Órgão: Associação de Pescadores Z-13

XII - Nome: Marcos Barbeiro Silva (Titular)
Nome: Angela Tamarossi Barbeiro (Suplente)
Unidade/Órgão: Clube de Desbravadores e Aventureiros

XIII - Nome: Darcy Custódio da Silva (Titular)
Nome: Maria Senhorinha de Moraes (Suplente)
Unidade/Órgão: Associação de Moradores da Vila alta

XIV - Nome: Romualdo de Amorim (Titular)
Nome: Mauricio de Aguiar (Titular)
Unidade/Órgão: Polícia Militar-3º Pelotão

XV - Nome: Viviane Carvalho (Titular)
Nome: Aldetinho Aparecido da Silva (Suplente)
Unidade/Órgão: Epidemiologia

XVI - Nome: José Pedro da Silva (Titular)
Nome: Ana Rosa Neves Deliza (Suplente)
Unidade/Órgão: Endemias

XVII - Nome: João Paulo Machado da Silva (Titular)
Nome: Elaine Fernandes Celestino (Suplente)
Unidade/Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º. As coordenações técnicas dos trabalhos serão de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Compete ao Comitê instituído no artigo 1º:

I. Acompanhar e assessorar a vigilância em saúde no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

III. Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

IV. Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *aedes aegypti*, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

V. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *aedes aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VI. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VII. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *aedes aegypti*;

VIII. Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

X. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Art.4º. O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê Municipal, ora criado, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber.

Art. 6º. A participação no Comitê Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2013

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, do recebimento de repasse efetuado na data na data de 27.06.13, no valor de R\$ 147.650,00(Cento e quarenta e sete mil,seiscentos e cinquenta reais) referente ao contrato de repasse nº 767021 processo 0373339-54/2011 firmado com o ministério das Cidades, que tem como objeto a recapagem com pavimentação em CBUQ na Av. Ministro Gabriel Passos- trechos entre Rua Barão do Rio Branco e Monteiro Lobato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.832/2013

Data: 28.06.2013

Ementa: Autoriza prorrogar a concessão de incentivos locatícios à empresa BioJeans – Indústria de Vestuário Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do art. 31, § 4º. da Lei Municipal 1.313 de 1º. de julho de 2005, autorizado a prorrogar o incentivo locatício à empresa BioJeans – Indústria de Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 09.010.387/0001-37, estabelecida na Av. Osvaldo Cruz, n. 1095, Jardim Guaíra, nesta Cidade, pelo prazo de mais 2 (dois) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. O benefício que trata o caput será concedido à empresa desde que previamente analisados e aprovados pela Comissão de Análise e Parecer e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A autorização da prorrogação da concessão do presente incentivo não isenta a empresa de cumprir com os demais termos da Lei Municipal n. 1.313 de 1º. de julho de 2005 e legislação aplicável.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da concessão dos benefícios que tratam esta lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.833/2013

Data: 28.06.2013

Ementa: autoriza doação de imóvel a UNIÃO, para instalação definitiva da Justiça Federal no município de Guaíra – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à UNIÃO, de imóvel público municipal, com os seguintes limites e confrontações: “Parte ideal constante do 2º pavimento com área de 928,30 m2, de construção e iguais partes da área do terreno, corredores, escadaria em geral e estacionamento do edifício situado na Rua Bandeirantes, nº 1.578, perímetro urbano da Cidade de Guaíra, Estado do Paraná, prédio este constituído 03(três) pavimentos, edificado em terreno incorporado na área reserva Praça João XXIII, do plano do Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com área total de 3.687,07m2 e com as seguintes confrontações: - FRENTE - para Rua Bandeirantes, em linha reta 81,50m; - DIREITA - para Rua Projetada ‘A’ em linha reta 75,48m; - ESQUERDA E FUNDOS - para Av. Joaquim Dornelles Vargas, em linha curva 112,50m, objeto da Matrícula nº 4.758 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca”, imóvel este avaliado em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria 140/2013.

Art. 2º. A presente doação tem como finalidade propiciar imóvel para fins de implantação definitiva da sede da Justiça Federal em Guaíra – PR.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ter o seu uso destinado a outra finalidade ou outro órgão que não seja a sede da Justiça Federal.

Art. 4º. As despesas de lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas da Lei Municipal 1.688/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO V da Lei 1.247/2003

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOOP

CARGO	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
1. Agente de posto de saúde	1º grau completo	40 horas	36	12
2. Agente sanitário	1º grau completo	40 horas	05	18
3. Atendente de creche	1º grau completo	40 horas	40	2
4. Auxiliar de mecânico	Alfabetizado	40 horas	05	2
5. Auxiliar de serviços gerais	Alfabetizado	40 horas	171	1
6. Auxiliar de topografia	1º grau completo	40 horas	03	2
7. Borracheiro	Alfabetizado	40 horas	02	.3
8. Carpinteiro	Alfabetizado	40 horas	11	3
9. Contínuo	1º grau completo	40 horas	05	1
10. Eletricista	Alfabetizado	40 horas	06	3
11. Eletricista de Automóvel	Alfabetizado	40 horas	02	3
12. Encanador	Alfabetizado	40 horas	02	3
13. Fiscal de preceitos	1º grau completo	40 horas	03	3
14. Gari	Alfabetizado	40 horas	41	1
15. Jardineiro	Alfabetizado	40 horas	11	2
16. Lavador/Lubrificador	Alfabetizado	40 horas	03	3
17. Mecânico	Alfabetizado	40 horas	03	5
18. Merendeira	1º grau completo	40 horas	52	3
19. Motorista de veículos	1º grau completo	40 horas	49	8
20. Operador de máquina pesada	Alfabetizado	40 horas	22	20
21. Operário	Alfabetizado	40 horas	05	1
22. Pedreiro	Alfabetizado	40 horas	10	3
23. Servente de limpeza	Alfabetizado	40 horas	104	1
24. Soldador	Alfabetizado	40 horas	02	5
25. Agente Comunitário de Endemias	Ensino Fundamental completo	40 horas	22	3
26. Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas	41	3



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.834/2013

Data: 28.06.2013

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.247/2003, de 03.12.2003, Plano de Cargos e Vencimentos, ANEXO V – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOOP; que dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos do Município de Guaíra, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.247 de 03.12.2012, publicada no diário oficial em 21 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações definidas pela presente Lei.

Art. 2º. O ANEXO V, GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOOP, de que trata o Art. 6º, inciso V, Art. 12 e Art. 98, V, da Lei 1.247/2003, que estabelece o Quadro de Pessoal Permanente, com as respectivas referências iniciais de vencimentos, número de vagas, jornada semanal de trabalho, passa a ter a redação conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - PR, em 28 de junho de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.835/2013

Data: 28.06.2013

Súmula: Procede a desafetação e autoriza concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Guaíra, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical do patrimônio do Município de Guaíra – PR a área integrante da Área de Reserva – Praça João XXIII-2-Parte “C”-2, subdivisão da Área de Reserva – Praça João XXIII-2-Parte “C”, do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, Estado do Paraná, área com 1.038,78 m2, com as seguintes medidas, limites e confrontações: FRENTE: Para a Rua Comandante Moraes Rego, mede em linha circular 45,96 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Área de Reserva – Praça João XXIII-2-Parte “B”, mede em linha reta 38,92 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva – Praça João XXIII-2-Parte “B”, mede em linha reta 30,58 metros; FUNDOS: Confronta-se com a Área de Reserva – Praça João XXIII-2 – Parte “A”-1, mede em linha reta 21,97 metros. Obs. Observador colocado no interior do lote em referência olhando para a Rua Comandante Moraes Rego.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guaíra autorizado a outorgar, dispensada a concorrência Pública, concessão de direito real de uso da área do imóvel descrito no artigo anterior, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, pelo prazo de 30 (trinta anos) renováveis, para o fim específico de edificação da sede própria da OAB/PR neste Município.

Art. 3º. A edificação deverá atender padrão mínimo de construção contemplando um auditório e área construída não inferior a 250,00 (duzentos e cinquenta) m2.

Art. 4º. Em caso de desativação ou paralisação do funcionamento da sede da OAB/PR nesta Cidade, haverá imediata reversão do bem objeto da concessão, independente de notificação.

Art. 5º. Fica a concessionária obrigada a iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento do imóvel através de instrumento público, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Após a instalação da sede da OAB nesta Cidade, a concessionária assume todas as despesas atinentes ao uso do imóvel e futura edificação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 28 de junho de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal